

**MINUTA – TERMO DE PARCERIA ESTRATÉGICA
Nº [INSERIR]/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DE SÃO PAULO S.A. E [NOME DA
COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO],
OBJETIVANDO O ACESSO AO CRÉDITO
PRODUTIVO E O DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Por este instrumento particular, a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 371, Consolação, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, neste ato, representada na forma do Estatuto Social, por seu Diretor Presidente Sr. **[NOME DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO]**, inscrito no CPF/MF sob o nº [INSERIR], e por seu Diretor de Negócios **[NOME DO DIRETOR EM EXERCÍCIO]**, inscrito no CPF/MF sob o nº [INSERIR], ambos com endereço comercial na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – São Paulo – SP CEP 01301-000, doravante denominada **DESENVOLVE SP** e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO]**, inscrita no CNPJ nº [INSERIR], com sede na [endereço completo com CEP], neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu [cargo do representante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF sob o nº [INSERIR], doravante designada simplesmente **COOPERATIVA CENTRAL**, ambas adiante podendo ser designadas conjuntamente **PARTES** e CONSIDERANDO que:

- a) Constitui objeto da DESENVOLVE SP, Agência de Fomento do Estado de São Paulo, a promoção do desenvolvimento econômico no Estado de São Paulo;
- b) O atendimento às micro, pequenas e médias empresas e produtores rurais (“Público-Alvo”) é um dos pilares estratégicos da DESENVOLVE SP para o desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo, visando estimular a manutenção e a geração de empregos e renda;
- c) As operações com o Público-Alvo caracterizam-se por decisões em curto prazo, alta pulverização do público-alvo, elevado volume de operações de baixo valor médio e, em geral, insuficiência de garantias reais, exigindo estrutura operacional apta a processar grande volume de solicitações, gerir documentação,

formalizar contratações e realizar o acompanhamento e a cobrança das operações;

d) As operações com o Público-Alvo demandam um modelo de análise e concessão de crédito baseado na avaliação individual de projetos e na mitigação de riscos por meio de garantias, com foco no comportamento financeiro e no relacionamento bancário;

e) A DESENVOLVE SP dispõe de recursos adequados ao atendimento do Público-Alvo, mas sua estrutura e seus modelos de análise, aprovação e concessão de crédito não são plenamente acessíveis por esse público-alvo;

f) O cooperativismo de crédito está alinhado ao desenvolvimento econômico e social, promovendo a geração de empregos, o fortalecimento das cadeias produtivas e a ampliação do acesso ao crédito para diferentes públicos e setores, do agronegócio à indústria e aos serviços. Assim, contribui para o dinamismo econômico local, a criação de oportunidades e novos negócios, bem como para a distribuição de resultados aos próprios cooperados;

g) A COOPERATIVA CENTRAL e suas cooperativas singulares são instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, legalmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil; e

h) A COOPERATIVA CENTRAL e suas cooperativas singulares possuem grande extensão territorial no Estado de São Paulo e forte relacionamento institucional e bancário com os seus cooperados, permitindo boa avaliação de risco e gestão operacional de grande volume de operações, necessitando para a execução de suas atividades de acesso a outras fontes de recursos do Sistema Nacional de Fomento;

RESOLVEM firmar entre si o presente **TERMO DE PARCERIA ESTRATÉGICA** ("Termo"), nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei nº 13.303/2016") e dos artigos 6º, 7º e 8º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPRESENTAÇÃO

1.1. A COOPERATIVA CENTRAL, na forma do seu estatuto, participa do presente instrumento como representante de suas cooperativas singulares associadas, doravante denominadas COOPERATIVAS SINGULARES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto o desenvolvimento de cooperação institucional para viabilização de operações de crédito no Estado de São Paulo, concedidas exclusivamente pela DESENVOLVE SP, condicionadas à prévia e autônoma deliberação das COOPERATIVAS SINGULARES, quanto à assunção de garantia própria, aos seus cooperados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem-se obrigações da DESENVOLVE SP:

- a) Divulgar a disponibilidade de recursos e condições de obtenção de financiamento das suas linhas de crédito;
- b) Monitorar e controlar o fluxo de recursos liberados e fornecer à COOPERATIVA CENTRAL dados referentes ao nível de consumo dos limites eventualmente acordados, se for o caso;
- c) Fornecer à COOPERATIVA CENTRAL manuais com as orientações, regulamentos, normas e procedimentos a serem observados para a realização das operações, inclusive formulários de coleta de informações cadastrais e modelos dos documentos básicos para a formalização e contratação das operações das linhas de crédito que forem disponibilizadas, não se caracterizando tais manuais como diretrizes operacionais para atuação das COOPERATIVAS SINGULARES perante seus cooperados;
- d) Proporcionar às pessoas indicadas pela COOPERATIVA CENTRAL treinamento sobre a metodologia e sistemática de análise de projetos e da proposta de crédito;
- e) Manter equipe específica para atendimento às necessidades da parceria e relacionamento com a COOPERATIVA CENTRAL;
- f) Examinar os documentos e dados relativos às propostas de operações de crédito e solicitações de financiamento apresentadas pela COOPERATIVA

CENTRAL e pelas COOPERATIVAS SINGULARES, pronunciando-se sobre a viabilidade do seu acolhimento;

g) Formalizar e administrar as operações de crédito no âmbito desta parceria e na forma nela prevista;

h) Participar, desenvolver e/ou patrocinar estudos visando à identificação de setores e/ou segmentos da economia que possam ou devam ser considerados prioritários na execução do objeto desta parceria;

i) As demais atribuições específicas previstas neste instrumento e outras que se mostrem necessárias para sua plena eficácia;

j) elaborar e disponibilizar à COOPERATIVA CENTRAL e às COOPERATIVAS SINGULARES o Manual Técnico-operacional desta parceria; e

k) Manter o Manual Técnico-operacional atualizado e disponibilizar à COOPERATIVA CENTRAL e às COOPERATIVAS SINGULARES a versão revisada, sempre que houver alterações, assegurando que suas diretrizes estejam em estrita conformidade com os procedimentos vigentes.

3.2. Constituem-se obrigações da COOPERATIVA CENTRAL:

a) Coordenar e supervisionar as COOPERATIVAS SINGULARES na execução desta parceria;

b) Assegurar o cumprimento das exigências normativas e operacionais aplicáveis ao escopo desta parceria;

c) Cooperar com a DESENVOLVE SP na divulgação das linhas de crédito previstas para as COOPERATIVAS SINGULARES e seus cooperados;

d) Prestar esclarecimento às COOPERATIVAS SINGULARES e ao seu corpo técnico sobre toda a sistemática operacional do crédito, cientificando-as de que a concessão está condicionada ao atendimento das normas, regulamentos e legislação vigentes, além da aprovação pela DESENVOLVE SP;

e) Gerenciar o presente Termo de Parceria Estratégico e os documentos relativos às operações de crédito, auxiliar na organização documental necessária à formalização contratual e cumprir as orientações da DESENVOLVE SP para liberação dos recursos;

- f) Enviar à DESENVOLVE SP fichas e documentação exigível, de acordo com cada linha de crédito, necessárias à contratação das operações de crédito pelos cooperados, beneficiários finais e tomadores das operações de crédito;
- g) Indicar à DESENVOLVE SP as condições de cada operação de crédito a ser celebrada com seus cooperados, relacionados à análise de crédito e concessão de garantia própria, devendo conter, no mínimo, informação sobre a linha de crédito, o prazo da operação de crédito, o valor pretendido e a identificação dos sócios do tomador;
- h) Outorgar, por si própria ou por suas COOPERATIVAS SINGULARES, em favor da DESENVOLVE SP, as garantias financeiras, reais e/ou fidejussórias que forem exigidas para a aprovação das operações de crédito no âmbito deste Termo;
- i) Centralizar a comunicação com a DESENVOLVE SP, contribuindo na efetiva solução de eventuais conflitos e controversas;
- j) Assegurar a execução de todos os procedimentos em conformidade com os normativos e orientações prestadas pela DESENVOLVE SP, incluindo, mas não se limitando, ao Manual Técnico-operacional, bem como adotar, de forma assertiva, fundamentada e em observância às melhores práticas de mercado, todas as decisões que eventualmente lhe competirem;
- k) Dar ao público geral, à sua rede de COOPERATIVAS SINGULARES filiada e aos cooperados beneficiários finais a devida publicidade sobre a disponibilidade das linhas de crédito em operação;
- l) A COOPERATIVA CENTRAL não está impedida de contratar com sua rede filiada mecanismos subsidiários de distribuição, compartilhamento ou transferência de riscos, hipótese em que tais acordos gerarão efeitos estritamente interpartes, sendo inoponíveis em relação à DESENVOLVE SP;
- m) Atuar como CO-CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS dos clientes, devendo constar nos instrumentos cadastrais que seus dados pessoais serão compartilhados com a DESENVOLVE SP;
- n) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa, das COOPERATIVAS SINGULARES ou de qualquer de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por conta da Lei,

ligadas ao cumprimento desta parceria, responsabilizando-se, ainda, por arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus colaboradores e prepostos.

3.3. Constituem-se obrigações das COOPERATIVAS SINGULARES:

- a) Firmar o termo de ciência e adesão ao presente Termo de Parceria Estratégico;
- b) Comprometer-se a executar os termos desta parceria conforme as condições estabelecidas no Manual Técnico-operacional fornecido pela DESENVOLVE SP;
- c) Organizar documentação necessária para análise da DESENVOLVE SP, no âmbito de sua relação com o cooperado, conferindo a identificação do responsável pelo projeto e operação de crédito pretendida, exigindo sua assinatura na solicitação de financiamento e no relatório de análise e garantindo a responsabilidade legal e profissional;
- d) Responsabilizar-se pela regularidade da documentação apresentada à DESENVOLVE SP;
- e) Prestar garantia fidejussória, na qualidade de avalista e devedor solidário de cada operação de crédito, além de prestar outras garantias reais e/ou financeiras que forem exigidas pela DESENVOLVE SP, em cada operação de financiamento apresentada;
- f) Indicar a conta corrente de titularidade do cooperado beneficiário final da operação de crédito, mantido junto à COOPERATIVA SINGULAR, na qual será creditada o valor da operação de crédito aprovada;
- g) Cumprir as diretrizes definidas pela DESENVOLVE SP para o recebimento dos pagamentos das operações de crédito contratadas no âmbito do presente Termo de Parceria Estratégica, que estarão previstas no Manual Técnico-operacional segundo seus exclusivos critérios;
- h) A COOPERATIVA SINGULAR será responsável por garantir o pagamento integral de todas as operações de crédito celebradas no âmbito deste Termo de Parceria Estratégica à DESENVOLVE, atuando em nome dos beneficiários finais e sub-rogando-se nos direitos do credor junto ao devedor principal, nos termos dos Artigos 346 e seguintes do Código Civil e encarregando-se diretamente pelos

procedimentos judiciais ou extrajudiciais, inclusive os custos deles advindos, visando a recuperação dos valores que lhe são devidos;

i) Cumprir integralmente as demais atribuições específicas previstas neste instrumento, nas instruções de trabalho da DESENVOLVE SP e na legislação vigente, necessárias para a plena eficácia deste Termo de Parceria Estratégica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LINHAS DE CRÉDITO

4.1. As PARTES poderão celebrar instrumentos contratuais específicos e adequados para realização das ações definidas no presente termo, bem como outras necessárias à consecução do objetivo proposto, disciplinando questões relativas às competências, prazos, recursos financeiros, entre outras, em conformidade com as normas de cada instituição e as fixadas no presente Termo de Parceria Estratégica.

4.2. As COOPERATIVAS SINGULARES devem observar as condições de contratação das operações de crédito definidas pela DESENVOLVE SP e exigir que as mesmas sejam observadas pela sua rede de agências vinculadas, vedada a inclusão de quaisquer outros encargos, taxas ou tarifas não expressamente autorizados pela DESENVOLVE SP.

4.3. As partes participarão dos resultados líquidos obtidos na execução do presente Termo de Parceria Estratégica em condições e percentuais que serão definidos exclusivamente pela DESENVOLVE SP, segundo os seus próprios critérios e que estarão previstos no Manual Técnico-operacional.

4.3.1. A participação econômica das cooperativas decorre exclusivamente da assunção de risco financeiro nas operações, na qualidade de garantidoras e principais pagadoras das operações de crédito, não se caracterizando como remuneração ou contraprestação por intermediação ou atuação por conta da DESENVOLVE SP.

4.3.2. Os limites operacionais, as linhas de financiamento, o percentual do rateio de receitas por compartilhamento de riscos (a título de “*del credere*”) e seu fluxo financeiro, bem como as garantias reais, financeiras e/ou fidejussórias exigidas para a aprovação das operações de crédito serão definidos e atualizados pela DESENVOLVE SP, a seu exclusivo critério, através do Manual Técnico-operacional;

4.4. Após a análise e aprovação pela DESENVOLVE SP e a formalização do instrumento de crédito, bem como o cumprimento das condicionantes exigidas e

inexistindo quaisquer impedimentos, a liberação dos recursos será realizada pela DESENVOLVE SP na conta de titularidade do cooperado beneficiário final e tomador, mantida junto à COOPERATIVA SINGULAR.

4.5. As COOPERATIVAS SINGULARES são devedoras solidárias e corresponsáveis pela liquidação financeira das operações de crédito contratadas por seus cooperados associados e beneficiários finais, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem previsto na legislação, obrigando-se a efetuar o pagamento dos valores devidos à DESENVOLVE SP, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Parceria Estratégica e no respectivo Manual Técnico-Operacional.

4.5.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações de pagamento previstas nesta cláusula sujeitará a COOPERATIVA SINGULAR ao pagamento de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido, acrescida de juros moratórios e atualização monetária, calculados pro rata die até a efetiva liquidação do débito.

4.5.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, o inadimplemento poderá ensejar, a critério da DESENVOLVE SP, o vencimento antecipado de todas as operações de crédito vigentes celebradas no âmbito deste Termo de Parceria Estratégica, bem como sua rescisão motivada, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

4.6. Para fins de permitir a análise das informações, será emitido relatório pela DESENVOLVE SP e apresentado à COOPERATIVA CENTRAL previamente ao vencimento das operações de crédito aprovadas.

4.7. Caso a COOPERATIVA CENTRAL indique a necessidade de correção de operações específicas no relatório, a DESENVOLVE SP se compromete realizar a revisão das operações impugnadas e, se for o caso, efetuar a restituição do valor incontroverso até o dia 15 do mês subsequente à contestação.

4.8. O instrumento da operação de crédito será gerado pela DESENVOLVE SP e deverá ser assinado pelo cooperado beneficiário final e tomador, bem como pela própria COOPERATIVA SINGULAR, na qualidade de avalista e devedora solidária e corresponsável pelo pagamento integral da operação de crédito.

4.8.1. O Manual Técnico-operacional poderá dispensar a outorga da garantia fidejussória, na modalidade de aval, nas operações de crédito em que for apresentada Carta de Fiança ou outra garantia financeira, previamente aprovada pela DESENVOLVE SP.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de duração do presente Termo de Parceria Estratégica é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse mútuo e as condições financeiras estejam presentes.

5.2. A vigência da parceria será limitada aos limites operacionais da COOPERATIVA CENTRAL definidos exclusivamente pela DESENVOLVE SP, e da disponibilidade de recursos próprios ou de terceiros, segundo a metodologia vigente na DESENVOLVE SP.

5.3. Os volumes global e total e por linha de crédito são limitados ainda por critérios previstos nos Acordos de Basileia e normativos do Banco Central do Brasil. Quando necessário evitar concentração, controlar a exposição ao risco, assegurar distribuição regular no território paulista, ou outro motivo justificado, poderá a DESENVOLVE SP, a seu exclusivo critério, restringir os limites operacionais, totais ou por linha de crédito, informando previamente a COOPERATIVA CENTRAL.

5.4. As PARTES não têm direito subjetivo a prorrogação contratual, tampouco limites mínimos de disponibilidade de recursos em cada linha de financiamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

- a) De comum acordo pelas partes;
- b) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, e;
- c) Por ato unilateral da DESENVOLVE SP, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) Em caso de rescisão, as partes permanecem obrigadas em relação às operações vigentes contratadas no âmbito desta parceria, até sua liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAPACIDADE PARA FIRMAR A PARCERIA

7.1. Os representantes legais das Partes possuem plena capacidade para celebrar o presente instrumento e realizar todas as operações aqui previstas,

independentemente de qualquer outra autorização, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. As Partes estabelecem que este instrumento possui natureza exclusivamente comercial, portanto não gera qualquer vínculo societário ou empregatício.

8.2. A subcontratação é vedada, exceto mediante expressa autorização das partes.

8.3. Todas as normas trabalhistas vigentes devem ser observadas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Em caso de demandas trabalhistas que envolvam as partes não empregadoras, a parte empregadora deverá requerer a exclusão das demais em todas as instâncias, devendo, ainda, ressarcir a parte prejudicada de toda e qualquer despesa ou condenação relacionada a questões trabalhistas decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

9.1. As partes se obrigam incondicionalmente a divulgar aos empregados/prepostos envolvidos nesta parceria, os termos constantes no Código de Conduta e Integridade da DESENVOLVE SP, que se encontra divulgado no site www.desenvolvesp.com.br.

9.2. A COOPERATIVA CENTRAL, bem como os seus profissionais/prepostos deverão cumprir rigorosamente o estabelecido no referido Código, vez que a sua inobservância acarretará a aplicação nas sanções civis, criminais e administrativas, sem prejuízo do direito da DESENVOLVE SP de promover a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDUTA E LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes se comprometem a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção.

10.2. Para a execução deste Termo de Parceria Estratégica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de quaisquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

11.1. As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei 9.613/98 e legislação correlata, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer.

11.2. As partes declaram ainda que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no parágrafo anterior é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1. As partes declaram ter pleno conhecimento da Política de Responsabilidade Socioambiental da DESENVOLVE SP, que se encontra divulgado no site www.desenvolvesp.com.br, comprometendo-se a conduzir suas atividades e negócios em estrita conformidade com seus princípios, diretrizes e requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A COOPERATIVA CENTRAL e as COOPERATIVAS SINGULARES, de posse de quaisquer dados da DESENVOLVE SP que lhe forem repassados por força deste Termo e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as

devidas autorizações por parte da DESENVOLVE SP, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

13.2. A COOPERATIVA CENTRAL e as COOPERATIVAS SINGULARES obrigam-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhes, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

13.3. A COOPERATIVA CENTRAL compromete-se, também, a reportar à DESENVOLVE SP qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Termo.

13.4. Na hipótese de descumprimento pela COOPERATIVA CENTRAL ou pelas COOPERATIVAS SINGULARES de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, esta sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, à DESENVOLVE SP o direito de pleitear da quaisquer valores decorrentes de sanções que a DESENVOLVE SP venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da COOPERATIVA CENTRAL ou das COOPERATIVAS SINGULARES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A COOPERATIVA CENTRAL e as COOPERATIVAS SINGULARES assumem o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, as informações relativas à execução deste Termo de Parceria Estratégica a quem quer que seja, e sob qualquer forma, sem prévia e expressa concordância da DESENVOLVE SP, manifestada por documento escrito.

16.2. Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto nessa cláusula, ou de utilização das informações fornecidas pela DESENVOLVE SP, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo da execução deste Termo de Parceria Estratégica, a COOPERATIVA CENTRAL e as COOPERATIVAS SINGULARES responderão de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da DESENVOLVE SP de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

16.3. A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

16.4. A COOPERATIVA CENTRAL e as COOPERATIVAS SINGULARES se obrigam a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da DESENVOLVE SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP, para discussão judicial de qualquer questão oriunda do presente Termo de Parceria Estratégica.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de maneira digital ou eletrônica, conforme o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.